



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008465-92.2023.8.24.0023/SC

AUTOR: RDN SERVICOS LTDA

AUTOR: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA

AUTOR: MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

AUTOR: FLORIPARK SERVICOS DE LEITURA LTDA

AUTOR: FLORIPARK ENERGIA LTDA

AUTOR: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise das questões pendentes de apreciação.

1) PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL (EVENTO 1956)

Postularam, em síntese, as recuperandas:

A nova empresa teria um novo CNPJ, mantendo em dia seus tributos correntes, e ainda possibilitando a amortização dos saldos devedores em aberto passados da controladora Floripark. Não havendo que se falar em prejuízo nenhum para o fisco, credores ou juízo, possibilitando às Recuperandas plenas condições de funcionamento e operacionalização de suas atividades.

Assim, a autorização de criação da subsidiária integral a ser controlada pelas Recuperandas, com nova inscrição estadual como forma de manutenção da fonte produtiva e participação nos procedimentos licitatórios e pregões.

Ante todo exposto, pleiteiam as Recuperandas com a devida vênia, pela autorização para criação da subsidiária integral, a qual terá uma nova inscrição estadual de maneira a permitir a retomada integral das atividades da fonte produtiva para dar vazão aos inúmeros pedidos e fazer caixa para pagamento dos credores, devidamente fiscalizados pelo Ilmo. Administrador Judicial, nos termos dos artigos 47 e 50, II da Lei nº 11.101/05, 170 II e 174 da Constituição Federal, ex vi legis. (evento 1956)

Intimado, manifestou-se o sr. administrador judicial:

Quanto ao pedido de abertura de subsidiária integral, a Administradora Judicial entende que referida previsão encontra eco nos meios de recuperação previstos no art. 50, II da Lei n. 11.101/2005, o qual deve ser acompanhado do estudo de sua viabilidade econômica, bem como submetido ao crivo dos credores.

5008465-92.2023.8.24.0023

310058760001.V24



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

O pedido formulado diretamente no processo, com a máxima licença, não merece ser acolhido, pois deve ser apreciado por toda a coletividade, nos termos da Lei 11.101/2005. Sem prejuízo do entendimento da Administradora Judicial, caso as Recuperandas pretendam que seja apreciado o pedido diretamente pelo Juízo, deverão esclarecer de forma pormenorizada: i) o objeto social da nova sociedade; ii) como será realizada a constituição do capital social e com quais recursos; iii) o objetivo específico da constituição de nova pessoa jurídica; iv) a composição das quotas.

Qualquer medida que envolva tais alterações e criações societárias deve ser precedida de detalhada explicitação, sob pena de ser indeferido o pedido.

Opina, pois, sejam as Recuperandas intimadas a detalhar o pedido, sob pena de indeferimento. (evento 2058)

Manifestou-se, a respeito, o sr. DOUGLAS RICARDO BALTAZAR CAMPOS:

Na lição de Nelson Eizirik (2011, p. 388-389), a subsidiária integral constitui [...] instrumento apto a viabilizar a personificação de departamentos ou divisões de uma empresa, como centros de decisões e de gestão independentes. Em várias situações, convém ao adquirente do controle de determinada companhia convertê-la em subsidiária integral, mantendo na íntegra a sua personalidade jurídica, em geral por razões tributárias, mesmo que provisoriamente, até que decida pela sua incorporação. Tal ocorre, muitas vezes, em aquisição de estabelecimentos bancários, cuja “bandeira” deseja o adquirente legitimamente manter, durante algum tempo, até que se processe a integração das 2 (duas) empresas.

Cria-se uma subsidiária para atribuir personalidade jurídica distinta à sociedade empresária necessária para consecução de uma atividade meio para a realização da atividade principal da controladora.

A intenção na constituição de uma sociedade em tela é fraudar a lei, e a efetividade da Recuperação Judicial, pois, toda a coletividade envolvida perderá controle das atividades das recuperandas.

A abertura de subsidiária integral tem como fito o esvaziamento patrimonial e o prejuízo a toda coletividade incluída no contexto da presente recuperação. (evento 2072)

Após análise das petições e pedidos formulados, entendo que, de fato, com razão o sr. administrador judicial, posto que o pedido, nos termos em que foi requerido, não cumpre os requisitos de lei. Possível, todavia, que sejam realizados os esclarecimentos informados pelo sr. administrador judicial.

Anoto, entretanto, que o pleito deverá ser apreciado pelos credores.

**2) PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS NOS
EVENTOS 1957 E 1959**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Postulam as recuperandas a manutenção dos veículos listados (eventos 1957 e 1959), na medida em que essenciais a manutenção da atividade empresarial.

Intimado, manifestou-se o sr. administrador judicial:

A Administradora Judicial não se opõe ao pleito de manutenção na posse dos veículos, pois é fato incontroverso nos autos que as devedoras demandam de frota de terceiros para o exercício de suas atividades empresariais, contudo, duas ressalvas são necessárias: i) a manutenção na posse deve perdurar enquanto houver o período de blindagem vigente; ii) as devedoras devem manter a adimplência dos créditos extraconcursais vinculados aos contratos de alugueres. (evento 2058)

Nos termos dos termos do requerimento formulado pelas recuperandas e da manifestação do sr. administrador judicial, o período de blindagem *stay period* encerrou, de modo que, por isso, o pleito deve ser rejeitado.

Em razão do exposto:

a) intime-se o sr. administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito:

- dos autos de penhora e certidões de eventos 2048 e 2049, 2051 e 2052;
- da petição (e documentos) de evento 2110;
- petição e documentos do evento 2111;
- documentos de evento 2113;
- auto de penhora e documento de evento 2159 e certidão de evento 2161;
- petição de evento 2160;
- ofício de evento 2166;
- petição de evento 2168, e;
- petição e documentos de evento 2180;

a1) responda-se ao juízo que enviou o ofício de evento 2166, acerca das providências adotadas por este juízo recuperacional (*intimação do sr. administrador judicial para manifestação*);

b) intime-se o sr. administrador judicial para ciência a respeito da petição de evento 2054, do ofício e documentação de evento 2073, ofício de evento 2077, ofícios de evento 2090, despacho/ofício de evento 2099, ofício de evento 2100; petição e documentos de evento 2156, documentos de evento 2164; documentos de evento 2167 e ofício de evento 2191 e certidão de evento 2192;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

c) ciente, este juízo, a respeito da petição de evento 2054, da informação prestada pelo sr. administrador judicial na petição de evento 2058, item "III – EVENTO 1961 - INFORMAÇÃO SOBRE MUDANÇA DE SEDE", bem como do item I – OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (e item "i") da petição de evento 2081; da petição acostada no evento 2162, bem como da manifestação de evento 2181 e da petição acostada no evento 2185, tópico "II – EVENTOS 2097, 2102 e 2121";

c1) no tocante a petição (e documentos) de evento 2085, e a petição (e documentos) de evento 2094, intime-se a peticionante na forma sugerida pelo sr. administrador judicial ii) *informa que as habilitações de crédito devem se dar pela via administrativa, diretamente a esta Administradora Judicial (e-mail rjfloripark@credibilita.adv.br), até que sobrevenha a publicação da lista de credores prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.* (eventos 2181 e 2185);

d) em relação ao pedido formulado no evento 1956, intimem-se as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o requerido pelo sr. administrador judicial no evento 2058, item "iii" (*sobre a constituição de subsidiária integral, opina pela intimação das Recuperandas para que esclareçam: i) o objeto social da nova sociedade; ii) como será realizada a constituição do capital social e com quais recursos; iii) o objetivo específico da constituição de nova pessoa jurídica; iv) a composição das quotas*);

e) rejeito os pedidos formulados pelas recuperandas nos eventos 1957 e 1959, nos termos da presente decisão;

f) quanto ao requerido no evento 1975, já foi objeto de decisão constante de evento 2020. Desse modo, utilizando-se como razões de decidir os fundamentos daquela decisão, rejeito o pleito;

g) cumpra-se o requerido no item "ii" da petição apresentada pelo sr. administrador judicial no evento 2081 ("*ii) requer a intimação das Recuperandas para que esclareçam se os imóveis de matrículas n.º 68.848, 68.855, 59.795, 12.508, 5.503, 76.870 integram o seu acervo patrimonial, bem como que apresentem as matrículas atualizadas aos autos*"); Prazo: 15 dias;

h) quanto ao requerido no evento 1980, intime-se o peticionário conforme sugerido pelo sr. administrador judicial (evento 2081, item "II", ou seja, *para que encaminhe sua divergência administrativamente ao e-mail rjfloripark@credibilita.adv.br*;

i) no tocante ao expediente de evento 2007, *oficie em resposta ao Juízo Trabalhista, informando a impossibilidade da liberação dos valores ao Credor* (evento 2081, item "III"). Encaminhe-se a petição do sr. administrador judicial para fundamentação a respeito da posição deste juízo, no tópico III – EVENTO 2007 - OFÍCIO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, na medida em que a motivação apresentada está adequada de acordo com previsão legal;

j) no tocante a petição de evento 2088, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

k) no tocante a penhora no rostos dos autos de eventos 2049 e 2052, com razão o sr. administrador judicial. Oficie-se na forma requerida (evento 2109, item "I" e "i) *(i) seja determinada a expedição de ofício em resposta aos Eventos 2049 e 2052 informando que: a) os créditos previdenciários não são sujeitos ao concurso de credores e poderão ser perseguidos de forma autônoma no juízo de origem, e, b) a reserva de crédito ou penhora no rosto dos autos no presente processo não é eficaz, pois os valores sujeitos ao concurso de credores (o que não é o caso) são pagos na forma do Plano de recuperação Judicial a ser submetido os credores).* Como consequência, devem ser levantadas as penhoras realizadas;

l) em relação aos ofícios de eventos 1910 e 1948, oficie-se na forma da fundamentação apresentada pelo sr. administrador judicial na petição de evento 2177, item "I – EVENTOS 1910, 1911, 1948 E 1949 – OFÍCIO DA 18ª VT DE CURITIBA" e no item "i) *(i) opina pela expedição de ofício resposta aos dos Eventos 1910 e 1948, informando da reserva de crédito, que servirá para fins da votação em assembleia de credores, mas informado que a habilitação/impugnação dos créditos deve aguardar a lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, bem como requerendo seja levantada a penhora anotada nos Eventos 1911 e 1948.*

ll) devem ser levantadas as penhoras no rosto dos autos que foram anotadas (Eventos 1911 e 1949), consoante manifestação do sr. administrador judicial (evento 2177, item "I");

m) no tocante ao pedido formulado no evento 1918 pela UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A., devem ser intimadas as recuperandas na forma mencionada pelo sr. administrador judicial (item "II" e "ii" da petição de evento 2177). Intimem-se as recuperandas *para que informe se mantém em sua posse os veículos cuja retomada é pretendida pela Unidas, e comprove a adimplência dos créditos extraconcursais decorrentes dos contratos de locação;* Prazo: 15 (quinze) dias;

n) no tocante ao ofício de evento 1969, entendo adequada a motivação apresentada pelo sr. administrador judicial (tópico "V" da petição de evento 2177), que utilizo como razões de decidir. Oficie-se como requerido (evento 2177, item v) *opina pela expedição de ofício resposta ao expediente do Evento 1969, comunicando da extraconcursalidade do crédito e da impossibilidade de tomadas de atos de constrição patrimonial por este d. Juízo;*

o) no que concerne ao ofício de evento 2007, entendo que também assiste razão ao sr. administrador judicial (tópico "VI" da petição de evento 2177), que utilizo como razões de decidir. Oficie-se como requerido (evento 2177, item vi) *opina pela expedição de ofício resposta ao expediente do Evento 2007, determinando que não sejam liberados créditos ao reclamante;*

p) no tocante a petição de evento 2072, manifestou-se o sr. administrador judicial (No Evento 2072 (14/04/2024) o Sr. Douglas se manifestou dizendo ser contrário à criação de subsidiária integral pelas Recuperandas, requerendo a habilitação de seu crédito e, por fim, dizendo que esta Administradora Judicial “não trouxe provas acerca da efetiva existência e operação da nova sede da empresa” e requereu “determinado que a sede retorne a esta comarca, para efetivo controle do juízo dos atos no contexto da Recuperação”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Quanto à criação da subsidiária integral, esta Auxiliar do Juízo aguarda as informações solicitadas à Recuperanda na forma da petição do Evento 2058.) Com razão o sr. administrador judicial, no sentido de que se aguarde a manifestação das Recuperandas sobre a criação de subsidiária, que se aguarde a apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 [...]"

q) nos termos em que requerido pelas recuperandas (evento 2184), considerando que já houve decisão judicial a respeito, expeça-se ofício consoante postulado também no evento 2199. Oficie-se com URGÊNCIA.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310058760001v24** e do código CRC **e96c073e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 13/5/2024, às 16:19:25

5008465-92.2023.8.24.0023

310058760001.V24